



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 633/2017

De: 24 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado à fazer a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no orçamento geral do Município, para o exercício de 2017.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput fica condicionada ao limite de 20% das receitas previstas fixadas na Lei 620/2016, lei Orçamentária do exercício de 2017, podendo ser realizadas em despesas correntes e de capital, obedecendo às regras contábeis estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências administrativas, jurídicas orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Gabinete do Prefeito em, 24 de Fevereiro e 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal